



DIRETORIA EXECUTIVA
Resolução n. 03/2013
De 20 de dezembro de 2013

Formaliza e estabelece a metodologia para a definição da vida útil dos bens registrados no ativo imobilizado, e dá providências correlatas.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - **SEBRAE/SE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 17 do Estatuto Social;

Considerando a necessidade de revisão das vidas úteis e do valor residual dos ativos imobilizados no mínimo a cada exercício;

Considerando que cabe a Unidade de Administração e Logística/Patrimônio do SEBRAE/SE, o julgamento das condições da vida útil do ativo imobilizado;

Considerando o disposto na Nota Técnica UGOC n.55/2011 do SEBRAE/NA; e

Considerando a deliberação unânime dos membros da Diretoria Executiva na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar e estabelecer a metodologia para a definição da vida útil dos bens registrados no ativo imobilizado, objetivando dar o suporte para o cálculo das taxas de depreciação em conformidade com a nova regra de contabilização exigida pela Lei nº 11.638/07; com base nos estudos e análise das áreas responsáveis pelo controle e registros contábeis dos bens adquiridos a partir de 1º de novembro de 2013, nos seguintes parâmetros:

1. **Edificações:** vida útil de 25 anos ou estimativa baseada em laudo de vistoria técnica de empresa especializada em avaliações de imóveis, bem como pelo estado de conservação dos imóveis avaliados.
2. **Instalações:** vida útil de 10 anos, baseado na expectativa de utilização e no estado de conservação dos bens.
3. **Veículos:** vida útil de 5 anos, baseado na expectativa de utilização e estado de conservação dos bens.



4. **Máquinas e Equipamentos:** vida útil de 8 anos, baseado na expectativa de utilização e estado de conservação dos bens.
5. **Benfeitorias em bens de terceiros:** vida útil de 4 anos e/ou baseado no contrato de locação dos imóveis.
6. **Móveis e Utensílios:** vida útil de 10 anos, baseado na expectativa de utilização e estado de conservação dos bens.
7. **Equipamentos de Informática** - impressoras, scanners, equipamentos de vídeo conferência, notebooks, netbooks, ipads, dentre outro: vida útil de 3 anos, baseado no histórico de obsolescência tecnológica e expectativa de uso, visando observar o padrão dos equipamentos utilizados na instituição;
8. **Equipamentos de informática - ativos de rede e suporte:** vida útil de 5 anos, baseado no histórico de obsolescência tecnológica e expectativa de uso desses equipamentos, visando manter o padrão de acesso à esse ambiente.
9. **Equipamentos de informática - racks:** vida útil de 15 anos, baseado na baixa obsolescência desse tipo de equipamento, tendo em vista serem estruturas metálicas de baixa deterioração.

Art. 2º. Para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2012 considerar-se-ão as estimativas constantes de pareceres e/ou laudos anteriores que estabeleceram as estimativas para esses bens.

Art. 3º. Essa definição será revista anualmente, visando verificar se o padrão definido está de acordo com a realidade à época.

Art. 4º. As revisões de vidas úteis são mudanças de estimativas e, dessa forma deverão ser registradas de forma prospectiva, ou seja, produzirão efeitos contábeis apenas a partir da data da revisão, e assim sendo as mudanças das taxas, quando aplicáveis, devem ser prospectivas, sem retroagir ao início do exercício.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos
Diretor Superintendente